



PROCESSO N° 806/2010

PROTOCOLO N.º 10.293.567-5

PARECER CEE/CEB N.º 861/10

APROVADO EM 30/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ENIRA MORAES RIBEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: PARANAÍ.

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 1549/2010 – GS/SEED, de 03/05/2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no NRE de Paranaíba em 17/02/2010, de interesse do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaíba que pela sua Direção, solicita Renovação de Credenciamento da Instituição para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaíba está localizado a Rua Luís Durigan nº 191 no Município de Paranaíba e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1263/2006 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

Os recursos físicos e materiais, acervo bibliográfico e Proposta Pedagógica estão anexados às folhas 74 a 137.

3 – Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Antonio Marcos Garcia	Ciências/Hab. em Física Esp, Did. e Met. de Ensino	Diretor
Valéria Bruning	Química Esp, Did. e Met. de Ensino	Diretora Auxiliar
André Maciel de Oliveira	Letras Esp. em Língua Portuguesa	Secretário
Elvira Maria Isabel Jaroskevicz	Pedagogia	Equipe Pedagógica



PROCESSO Nº 806/2010

4 – Cursos Autorizados/Reconhecidos

Curso Técnico	Autorização	Reconhecimento
Técnico em Química Industrial-Subsequente	Res. nº 1263/06, de 07/04/2006	Res. nº 1274/07 de 01/03/2007
Técnico em Química Industrial-Integrado	Res. nº 1264/06, de 07/04/2006	Res. nº 170/08 de 15/01/2008
Técnico em Alimentos	Res. nº 3193/09, de 10/12/2009	

5 – Consta às fls. 632 a 635 Relatório de Auto Avaliação da Instituição.

6- Resultados Alcançados nos Cursos

Curso:	TÉCNICO EM QUÍMICA INTEGRADO			
Turno:	MATUTINO			
Turma:	“A”			
Ano:	Séries	Matrículas	Desistentes	Total
2005	1ª	36	01	35
2006	1ª e 2ª	54	01	53
2007	1ª, 2ª e 3ª	72	02	70
2008	1ª, 2ª, 3ª e 4ª	89	02	87
2009	1ª, 2ª, 3ª e 4ª	99	01	98
Curso:	TÉCNICO EM QUÍMICA SUBSEQUENTE			
Turno:	NOTURNO			
Turma:	“A” e “B”			
Ano:	Semestres	Matrículas	Desistentes	Total
2005	1º	91	17	74
2005	1º e 2º	114	17	97
2006	1º, 2º e 3º	173	00	173
2006	1º, 2º e 3º	182	21	161
2007	1º, 2º e 3º	222	22	200
2007	1º, 2º e 3º	257	18	239
2008	1º, 2º e 3º	248	13	235
2008	1º, 2º e 3º	209	12	197
2009	1º, 2º e 3º	191	38	153
2009	1º, 2º e 3º	197	49	148



PROCESSO Nº 806/2010

2008	1º, 2º e 3º	209	12	197
2009	1º, 2º e 3º	191	38	153
2009	1º, 2º e 3º	197	49	148
Curso:	TÉCNICO EM ALIMENTOS SUBSEQUENTE			
Turno:	NOTURNO			
Turma:	“A”			
Ano:	Semestres	Matrículas	Desistentes	Total
2009	1º	45	16	29

(Grifo no original. fls. 634-635)

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 11/2010, do NRE de Paranavaí, integrada por Técnicos do NRE, Maria Ivonete Francisco Bana graduada em Letras, Eliza Helena Bateloqui, graduada em Geografia, Oriana C. de A. Kulevocz, graduada em Assistência Social e Valdomiro J. dos Santos, graduado em Química, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível médio de acordo com a Deliberação nº 09/06-CEE/PR, fls. 638 a 654.

Consta às folhas 58A o protocolado nº 9.443.968-0, de 25/06/2007 de encaminhamento à Mantenedora, solicitando providências quanto as exigências apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Parecer n.º 1023/10 – CEF/SEED, somos pela Renovação do Credenciamento da Instituição para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 05 (cinco anos), do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no parágrafo único, artigo 34 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N° 806/2010

Determina-se à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias apontadas neste Parecer.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de credenciamento;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 30 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB